



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2017

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **STURION CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS LTDA**, estabelecida na Rua José Loureiro, 464, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 11.223.665/0001-80, neste ato representada por sua representante legal, ao final assinada, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato nº **88/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aplicado o reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato em epígrafe, a contar da data de assinatura do presente, e reajuste previsto contratualmente retroativo a data de prorrogação do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

I – Face a aplicação do **reajuste previsto no contrato**, de acordo com o índice previsto no contrato, fica o mesmo acrescido em mais **R\$ 3.331,55 (Três mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos)** a ser pago da seguinte forma:

a) **R\$ 2.776,29** (Dois mil setecentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos) em uma única parcela, com emissão de nota imediata.

b) **R\$ 555,26** (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos) em duas parcelas, cada qual com o vencimento juntamente com as parcelas restantes do contrato.

II - Face a aplicação do **reequilíbrio econômico-financeiro** fica acrescido o valor de **R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)**, ao restante do prazo do contrato, cuja data tem previsão de encerramento para 13 de junho de 2019 sendo o pagamento efetuado em duas parcelas, conforme resta ao contrato.

OBS: O pagamento será efetuado de forma parcelada, sendo o valor acrescido pago proporcionalmente ao prazo restante, em duas parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 01 de abril de 2019

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrozi
CPF: 313.957.679-04

STURION CONS. E ELAB. DE PROJETOS LTDA
Elisabete Sturion
CPF: 329.344.679-53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2017

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **STURION CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS LTDA**, estabelecida na Rua José Loureiro, 464, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 11.223.665/0001-80, neste ato representada por sua representante legal, ao final assinada, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato nº **88/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aplicado o reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato em epígrafe, a contar da data de assinatura do presente, e reajuste previsto contratualmente retroativo a data de prorrogação do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

I – Face a aplicação do **reajuste previsto no contrato**, de acordo com o índice previsto no contrato, fica o mesmo acrescido em mais **R\$ 3.331,55 (Três mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos)** a ser pago da seguinte forma:

a) **R\$ 2.776,29** (Dois mil setecentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos) em uma única parcela, com emissão de nota imediata.

b) **R\$ 555,26** (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos) em duas parcelas, cada qual com o vencimento juntamente com as parcelas restantes do contrato.

II - Face a aplicação do **reequilíbrio econômico-financeiro** fica acrescido o valor de **R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)**, ao restante do prazo do contrato, cuja data tem previsão de encerramento para 13 de junho de 2019 sendo o pagamento efetuado em duas parcelas, conforme resta ao contrato.

OBS: O pagamento será efetuado de forma parcelada, sendo o valor acrescido pago proporcionalmente ao prazo restante, em duas parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 01 de abril de 2019

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2017**

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **STURION CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS LTDA**, estabelecida na Rua José Loureiro, 464, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 11.223.665/0001-80, neste ato representada por sua representante legal, ao final assinada, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato nº 88/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aplicado o reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato em epígrafe, a contar da data de assinatura do presente, e reajuste previsto contratualmente retroativo a data de prorrogação do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

I – Face a aplicação do **reajuste previsto no contrato**, de acordo com o índice previsto no contrato, fica o mesmo acrescido em mais **R\$ 3.331,55 (Três mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos)** a ser pago da seguinte forma:

- a) **R\$ 2.776,29** (Dois mil setecentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos) em uma única parcela, com emissão de nota imediata.
- b) **R\$ 555,26** (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos) em duas parcelas, cada qual com o vencimento juntamente com as parcelas restantes do contrato.

II - Face a aplicação do **reequilíbrio econômico-financeiro** fica acrescido o valor de **R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)**, ao restante do prazo do contrato, cuja data tem previsão de encerramento para 13 de junho de 2019 sendo o pagamento efetuado em duas parcelas, conforme resta ao contrato.

OBS: O pagamento será efetuado de forma parcelada, sendo o valor acrescido pago proporcionalmente ao prazo restante, em duas parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 01 de abril de 2019